



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.01109.000327/2023-47

Relatório Preliminar de Auditoria

N.º 031/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

U.G: 16508

Manaus- AM

01 de dezembro de 2023

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



UNIDADE GESTORA: Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR / 16508
[CNPJ: 05.662.046/0001-90]

NATUREZA JURÍDICA: Empresa Pública da Administração Indireta

GESTOR DA UNIDADE: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO – CPF: 007.341.922-23

CARGO: Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2023 a 01/12/2023

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Auricléia Nascimento de Amorim Rebouças [matrícula: 159.147-9D], Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino [matrícula: 244.026-1B], Matheus Rodrigues da Costa [matrícula: 265.890-9A], Suelen Oliveira Mota [matrícula: 244.607-3C], Amanda Cecília Rabello [estagiária], e Tatiane Rodrigues Leite [estagiária].

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 18/04/2023 a 30/11/2023

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 002/2023-SGCI/CGE

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA N.º 031/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).

2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 2.797, de 09 de maio de 2003, como empresa pública da Administração Indireta, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, além de fixar o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. O Decreto nº 23.410 de 16 de maio de 2003 aprova o Estatuto da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, e especifica que a Empresa tem como finalidade a formulação, coordenação, execução e controle das ações relativas à Política Estadual de Turismo.

7. Por meio da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR compõe o elenco de empresas públicas que integram a administração indireta do poder executivo, conforme disposto no art. 4, inciso IV, alínea 'a' da referida lei.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 80.102.119,09 [oitenta milhões, cento e dois mil, cento e dezenove reais, e nove centavos], dos quais

foram liquidados R\$ 64.075.401,00 (sessenta e quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e um reais), até o dia 23/11/2023, correspondendo aproximadamente a 80% (oitenta por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 15 (quinze) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).

9. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

10. Em resposta, a Empresa Estadual de Turismo encaminhou o OFÍCIO Nº1207/2023 – GP/AMAZONASTUR, por meio eletrônico, via e-mail em 15/09/2023, com tabela anexada, informando que implementou, ao tempo e ao modo, as medidas necessárias ao cumprimento das determinações do Poder Executivo decorrentes do Decreto em comento, acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 9.867.246,73 (nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais, e setenta e três centavos).

11. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 126 (cento e vinte e seis) servidores, distribuídos em 28 (vinte e oito) funções. Do total, 87 (oitenta e sete) servidores são celetistas, correspondente a 69%, enquanto 37 (trinta e sete) estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 29%.

12. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 07 (sete) ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 15.658.142,21 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais, e vinte e um centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

14. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.
15. Por meio do Processo n.º 01.04.016508.002714/2023-45, foram encaminhados Plano de Atividades do Controle Interno 2023, Plano de Providências, Matriz de Acompanhamento, Indicadores de Desempenho dos Setores, Manual/Fluxograma dos setores.
16. A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, contém 21 (vinte e um) registros processuais, dos quais 03 (três) tiveram suas ações/providências classificadas como cumpridas (Processo: 1.562/2015, Acórdão Nº 57/2018, Processo: 11.155/2017, Acórdão Nº 1.287/2019, Processo: 11.608/2018, Acórdão Nº 1.209/2019). Enquanto 04 (quatro) processos foram elencados na categoria em implementação (Processo: 2.293/2013, Processo: 1.520/2014, Processo: 1.562/2015, Acórdão Nº 57/2018, Processo: 11.724/2019, Acórdão Nº 1.515/2022). Aos demais processos não houve indicação de categoria para ações/providências adotadas pela Unidade.
17. Conforme informado, estão sendo adotadas as seguintes medidas: instituiu-se Comissão Técnica, para elaboração de estudo de propostas de atualização, reestruturação e reformulação da Legislação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS; estabelecimento de previsão para aprovação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS, cujo prazo estabelecido foi o final de 2022, apontado como pré requisito para realização do Concurso Público; elaboração por meio de sua Procuradoria Jurídica a minuta padrão a ser seguida pelo setor de contratos, conforme disposições estabelecidas da Lei N.º 13.303/2016.
18. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios Nº 090/2022-SGCI/AM, a Unidade informou que: solicitará confirmação de documentos anexados quando encaminhar respostas a demandas da CGE; enviará informações ao Sistema E-CONTAS com antecedência, para evitar intempestividade nas prestações de contas mensais; elaborou Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, bem como o Plano de Providências da Unidade de Controle Interno 2022, e encaminhou à CGE; instituiu comissão de inventário para levantamento dos bens móveis e imóveis, bem como para reavaliação, e adoção de providências junto a SEAD para atualização de informações no sistema, além de citar a criação da Gerência de Patrimônio; realizou atualizações em seu site eletrônico; providenciou atendimento as solicitações em aberto no canal e-SIC;

implementou exigência de apresentação de Declaração, no momento da formalização dos ajustes, aos Contratados, para atender ao disposto no art.9º da Lei 4.730/2018; e efetuou prestações de contas das Diárias e Passagens, e adiantamentos concedidos, sanando as pendências antes registradas nos sistemas.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

19. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

20. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

21. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

22. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

23. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos

sistemas [AFI, AJURI, e-OBRAS, SCDP, e Portal da transparência]. bem como: análises documentais, e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

24. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 12 (doze) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato / Contratado	Objeto	Valor Atual (R\$)	Vigência
CT-046/2022 OP PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Contratação de empresa, especializada em organização, coordenação e gerenciamento de stands em feiras, exposições e eventos para a AMAZONASTUR	17.280.000,00	06/2022 a 06/2023
CT-006/2023 MILL TÁXI AÉREO LTDA	Contratação de Empresa especializada em locação de horas de voo com frações de min. de aeronave tipo BIMOTOR TURBO FAN MOD.560 XLS TIPO JATO EXECUTIVO, incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego em missões de apoio da AMAZONASTUR.	15.600.000,00	03/2023 a 03/2024
CT-047/2022 ISONORTE ISOLAMENTO TERMICO E APLICACAO DE REVESTIMENTO EIRELI	Contratação de Empresa especializada em serviço de isolamento acústico para atender as necessidades do Centro de Convenções do Amazonas - Vasco Vasques I e II etapas.	4.786.010,00	06/2022 a 06/2023



CT-055/2022 PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	Contratação da empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de refrigeração splitão, incluindo materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades do Centro de Convenções do Amazonas II.	3.359.549,00	08/2022 a 08/2023
CT-061/2022 PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	Contratação da empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de refrigeração de líquido, chiller em geral, incluindo materiais e mão-de-obra, Centro de Convenções Vasco Vasques I.	1.140.540,00	10/2022 a 10/2023
CT-023/2021 Aditivo: 02 LOCA 92 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	Contratação de empresa especializada na locação de veículos com manutenção, sem fornecimento de condutores e combustível para atender a todos os departamentos da AMAZONASTUR	388.368,00	09/2022 a 09/2023
CT-058/2022 A I G COMERCIAL LTDA	Contratação a Empresa A.I.G. Comercial Ltda, vencedora do Pregão Presencial nº 006/2022 COPIL/AMAZONASTUR, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo Diversificado, conforme Parecer Jurídico 177/2022-PROJUR/AMTUR.	315.985,00	09/2022 a 09/2023
CT-029/2019 Aditivo: 05 GUIMARAES FERNANDES LTDA	Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as demandas da AMAZONASTUR.	197.760,60	09/2022 a 09/2023



CT-08/2023 - AMAZONASTUR ELLAS SERVICOS DE OBRAS DE ACABAMENTO LTDA	Serviço de engenharia visando a reforma e construção de CENTRO DE APOIO AO TURISTA nas dependências do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM	46.500,00	28/04/2023 a 26/08/2023
CT-00009/2023-AMAZONASTUR ANTONELLY CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DOS BOIS DE PARINTINS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/ AM	12.212.220,78	24/04/2023 a 12/02/2025
CT-00011/2023-AMAZONASTUR ELP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA	REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT EDUARDO RIBEIRO, LOCALIZADO NA AV. EDUARDO RIBEIRO COM RUA JOSÉ CLEMENTE CENTRO, EM MANAUS/ AM.	430.488,11	09/05/2023 A Iniciar
CT-00014/2023-AMAZONASTUR ELP SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA	CONSTRUÇÃO DE 04 [QUATRO] TERMINAIS FLUVIAIS, PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS: CIPIÁ, DIAKURU, TATUYO E TUYUKA, NAS RDS TUPÉ E PURANGA CONQUISTA, SITUADAS NA MARGEM ESQUERDA DO RIO NEGRO, EM MANAUS/AM	336.932,01	20/06/2023 A Iniciar

Fonte: Sistema AFI [acessado em 06/06/2023, com dados até o mês de junho]

25. Em consulta ao Portal da Transparência (https://www.transparencia.am.gov.br/convenios/#conv_saida_sisconv) em 05/07/2023, verificou-se o registro de 02 (dois) acordos formalizados no exercício 2022, e outros 03 (três), formalizados em 2021, 2020, 2019, onde a concedente AMAZONASTUR repassa a título de Transferência Voluntária, o montante de R\$12.492.742,22 (doze milhões, quatrocentos e noventa e dois, setecentos e quarenta e

dois reais, e vinte e dois centavos]

26. Por conseguinte, de modo a adequar a demanda de atividades de auditoria, sob o prisma da formalização de convênios, empregando como critério de seleção a materialidade, por meio da utilização da Curva ABC, selecionou-se amostra de Convênios elencada no quadro a seguir:

Amostra de Convênios selecionada para auditoria			
Convenio / Plano de Trabalho	Conveniente	Objeto	Valor (R\$)
0001/2021 002472	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM 13.272780/0001-70	Potencializar a atividade turística nos 24 (vinte e quatro) municípios amazonenses integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro, através de treinamentos, consultorias, e iniciativas que promovam o ordenamento das atividades turísticas no Estado do Amazonas. Apoiar a expansão do empreendedorismo e fomentar atividades turísticas, criando roteiros, promovendo atrativos e consolidando a região como destino verde do Brasil nos mercados nacionais e internacionais	11.822.742,22

0001/2022 004042	AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL 13.659617/0001-65	Formalização do Contrato de Gestão Atrações Artísticas para eventos culturais e turísticos no Amazonas, para eventos que acontecerão no Largo São Sebastião e em outros espaços na Capital e no Interior do Estado, no período de novembro de 2022 a fevereiro de 2023.	420.000,00
Total = R\$ 12.242.742,22			

27. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

28. No período de 28/08/2023 a 31/08/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: exames de documentos e registros, aplicação de questionários, observação da estrutura da unidade de controle interno. Ademais, aplicaram-se procedimentos de auditoria referentes às Transferências Voluntárias e Contratos fundamentados na Constituição Federal e Estadual, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução nº 12/2012-TCE/AM, Instrução Normativa nº 008/2004-SCI/AM e demais normas de controle interno. Os checklists são constituídos por itens que abordam os processos de celebração, avaliação das condições de celebração, do objeto, da execução, e da prestação de contas das Transferências Voluntárias, e aspectos gerais e formalização de Contratos.

29. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício nº 634/2023-GCG/CGE, informações e documentos sobre inventário Patrimonial, Processos executados e/ou pagos a título Indenizatório, Contratos e Convênios, Pareceres Técnicos emitidos pela UCI - AMAZONASTUR, sobre a Prestação de Contas das Transferências Voluntárias, Processos Licitatórios, Adiantamentos concedidos, e Concessões de Diárias e

Passagens. A Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas atendendo ao solicitado.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

30. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

31. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

32. A Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

33. Art. 1.º fica estabelecida a exigência do programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a administração pública direta, indireta e fundacional do estado do amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

34. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas. Deve ser lido e compreendido como um conjunto de instrumentos normativos e ações adotadas pela empresa que ajudam no desenvolvimento da cultura e na construção de um ambiente corporativo ético e íntegro, bem como no aprimoramento do processo de prevenção, detecção e tratamento de inconformidades.

35. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como:

36. Criação da comissão para elaboração do Programa de Integridade da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, através da Portaria Nº 088/2023 - GP/AMAZONASTUR de 20/03/2023, onde também consta a designação dos membros que a comporão;

37. Criação da comissão para tratar da Gestão de Risco na Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, através da Portaria Nº 171/2023 - GP/AMAZONASTUR de 22/09/2023, onde consta a designação de seus membros.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

38. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Não disponibilização de informações relativas a Convênios e Transferências, Diárias e Passagens, Contratos, SIC, Acessibilidade, LGPD e Governo Digital, e Auditoria, comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

39. O Relatório sobre a atuação dos Órgãos e Entidades Estaduais, em relação ao cumprimento da Lei Nº 12.527/2011 [Lei de Acesso à Informação - LAI] e do Decreto Estadual Nº 36.819/2016, no período de 01/01/2023 a 31/10/2023, elaborado pela Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria [SGTO], com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria dessa Subcontroladoria-Geral de Controle Interno [SGCI] relativos aos Serviços de Informação ao Cidadão [SICs] do Governo do Estado [Memorando 023/2023-SGTO/CGE], apontou as inconsistências relacionadas abaixo.

a) Ausência de identificação de: transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem [órgão repassador/concedente] e data do repasse; encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação [telefone e/ou e-mail];

b) Ausência de divulgação de: nome e o cargo/função do beneficiário, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino; relação/lista dos Fiscais dos contratos vigentes e encerrados; unidade/setor responsável pelo SIC; endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento; relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo; lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 [doze] meses; Relatório de Auditoria da CGE;

c) O site eletrônico não contém símbolo de acessibilidade em destaque.

40. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, no dia 22/11/2023, [<http://www.amazonastur.am.gov.br/>], constatou-se a inexistência de campo específico que conduza às informações relativas à Convênios, sendo disponibilizados links gerais <https://www.transparencia.am.gov.br/convenios/>] que redirecionam a pesquisa à página principal do Portal da Transparência Estadual, mas não traz a informação da Unidade em questão, sendo necessário o preenchimento de novos campos, quando deveria apresentar o dado pretendido de modo “direto”. [evidência 01].

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Recomendações:

41. Recomenda-se à Unidade que:

a) Disponibilize, no site da Unidade, informações relativas aos Convênios, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento.

b) implementação de providências para disponibilizar no site próprio, registro das informações relativas a: Convênios e Transferências, Diárias e Passagens, Contratos, SIC, Acessibilidade, LGPD e Governo Digital, e Auditoria, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento, conforme previsto nos art. 8º, §2º, da Lei 12527/11.

Responsáveis e condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal.

Situação encontrada:

42. A Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria comunicou a esta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno que a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR não atendeu a pedido de acesso a informação formulado por cidadão, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC [Memorando 023/2023-SGTO/CGE], seguem pendências identificadas em consulta

realizada no dia 01/11/2023 ao endereço eletrônico
<https://acessoinformacao.am.gov.br/restrito/index/>.

Pedidos de Acesso à Informação em Atraso		
Nº de Protocolo	Data de Abertura	Dias de Atraso
1510/2023	22/10/2023	18

Pedidos de Acesso à Informação respondidos Fora do Prazo:		
Nº de Protocolo	Prazo de Resposta	Respondido em
1507/2023	22/10/2023	01/11/2023
1388/2023	22/10/2023	31/10/2023
536/2023	07/10/2023	26/05/2023

43. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 119/2021-SGCI/AM, e Nº 090/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Recomendações:

44. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controle com vistas a atender às demandas dos cidadãos formuladas por Pedido de Acesso à Informação por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic), no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado, conforme previsto no art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.

Responsáveis e condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria

Situação encontrada:

45. O relatório sobre a atuação dos Órgãos e Entidades estaduais, que avalia o cumprimento da Lei N. 13.460/2017 [Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos – CDU] e do Decreto Estadual N. 30.636/2019 no período de 01/01/2023 a 31/10/2023, elaborado pela Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria [SGTO], que atua como Órgão Central do Sistema Estadual de Ouvidorias [Se-OUV] do Poder Executivo Estadual, foi encaminhado a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno [SGCI] através do Memorando 024/2023-SGTO/CGE, com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria relativos às Ouvidorias Setoriais do Governo do Estado.

46. Em consulta realizada no dia 06/11/2023 à plataforma Fala.BR pelo Departamento de Controle Social [DOCS] da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria [SGTO], da Unidade (<https://fala.br.cgu.gov.br/web/home>), verificou-se que existem manifestações de ouvidoria em atraso, descumprindo o prazo de resposta.

Manifestações em Atraso		
Nº de Protocolo	Data de Abertura	Prazo de Resposta
03555202300001105	28/06/2023	09/10/2023
00868202300000456	01/09/2023	03/10/2023
00868202300000537	25/09/2023	25/10/2023
00868202300000618	25/09/2023	25/10/2023

Critério: Lei 13.460/2017, art.16 e Decreto n.40.636/2019.

Causas: Não identificada.

Recomendações:

47. Recomenda-se à Unidade que atenda as demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade.

Responsáveis e condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo – não adota medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.

Situação Encontrada:

48. Em inspeção ao sítio eletrônico da Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR <http://www.amazonastur.am.gov.br/>, e às informações disponibilizadas na aba “Contratos”, onde se encontra o link “Contratos 2023” que dá acesso a informações relativas a um respectivo mês direcionando a uma planilha demonstrativa dos ajustes firmados, a equipe de auditoria verificou que não consta registro dos nomes dos servidores designados para acompanhar os Ajustes, abaixo indicados, exercendo a fiscalização, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 [evidência 02]

Contrato	Objeto	Valor Atual [R\$]
012/2023	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, contemplando a mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais para reposição imediata	99.499,68
013/2023	Contratação de empresa especializada para confecção, impressão e instalação de lonas, em 150 [cento e cinquenta] triciclos, para atender as necessidades das associações de tricicleiros do município de PARINTINS/AM	49.786,50

015/2023	Contratação da empresa CASINO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES-EPP, vencedora dos lotes 01 e 02 no pregão presencial nº 001/2023-copil/amazonastur, especializada em malharia para aquisição de camisas, coletes, bonés e bermudas em algodão, tadel, poliéster, proteção uv e brim, destinados a atender as ações e eventos promovidos ou apoiados pela EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO	664.550,00
016/2023	O objeto contemplará a execução de 150 (cento e cinquenta) inserções divididas entre vinhetas e comerciais no período de 20 a 25 de junho de 2023. A veiculação do Festival Folclórico de Parintins 2023 abrangerá uma cobertura através do canal aberto digital 18.1 VHF na Inova TV e na TV Acrítica 4.1 VHF, transmitida para todos os municípios do Estado do Amazonas, além da das capitais dos Estados do Pará, Mato Grosso, Pernambuco, Minas Gerais, Acre, Rondônia, Tocantins e Brasília (afiliadas TV Acrítica) e para o restante do Brasil e do mundo através do canal no Youtube Acrítica Oficial, com aproximadamente 2.5 milhões de inscritos.	1.128.494,00
017/2023	O objeto deste instrumento a Contratação da empresa INOVA TV/EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO AMAZONIA LTDA - ERA, para realização do projeto “TRANSMISSÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2023” no período de 26 de junho a 03 de julho de 2023	3.340.343,88
018/2023	Contratação de empresa especializada para execução do serviço de pintura de 150 (cento e cinquenta) triciclos para atender as necessidades das Associações de tricicleiros do município de Parintins/AM	49.650,00
Total		R\$ 5.332.324,06

Critério: art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303/16; art. 67 da Lei nº 8.666/1993; art. 63, §2º, inciso III da Lei 4.320/1964 e art. 7º do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Causas: não identificada.

Recomendações:

49. Recomenda-se à Unidade que promova o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, designando profissional tecnicamente capacitado a fiscalizar e acompanhar a execução dos ajustes firmados.

Responsáveis e condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores

Situação Encontrada:

50. A Lei nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018 estabelece em seu Art 1º, a exigência de implantação do Programa de Integridade às empresas que celebrarem Contrato, Consórcio, Convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, quando os valores superarem R\$ 3.300.000,00, para obras e serviços de engenharia, R\$ 1.430.000,00 para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

51. A verificação das amostras de Contratos e Convênios selecionados para auditoria, cujo ajuste se encaixa nos critérios de exigência de Programa de Integridade previstos na Lei nº 4.730/2018, resultou na seguinte lista:

Contrato	Objeto	Valor Atual
CT-046/2022 OP PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Prestação de serviço de organização, coordenação e gerenciamento de stands em feiras, exposições e eventos.	17.280.000,00
CT-006/2023 MILL TÁXI AÉREO LTDA	Prestação de serviço de locação de horas de voo com frações de min. de aeronave tipo BIMOTOR TURBO FAN MOD.560 XLS TIPO JATO EXECUTIVO,	15.600.000,00



	incluída logística de abastecimento e manutenção.	
CT-047/2022 ISONORTE ISOLAMENTO TERMICO E APLICACAO DE REVESTIMENTO EIRELI	Prestação de serviço de isolamento acústico para atender as necessidades do Centro de Convenções do Amazonas - Vasco Vasques I e II etapas.	4.786.010,00
CT-055/2022 PALACIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de refrigeração splitão, incluindo materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades do Centro de Convenções do Amazonas II.	3.359.549,00
CT-00009/2023-AMAZONASTUR ANTONELLY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Construção do museu dos bois de Parintins / AM	12.212.220,78
CV 01/2021 – AMONASTUR AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM	Potencializar a atividade turística nos 24 (vinte e quatro) municípios amazonenses integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro, através de treinamentos, consultorias, e iniciativas que promovam o ordenamento das atividades turísticas no Estado do Amazonas. Apoiar a expansão do empreendedorismo e fomentar atividades turísticas, criando roteiros, promovendo atrativos e consolidando a região como destino verde do Brasil	11.822.742,22

	nos mercados nacionais e internacionais	
Total		65.060.522,00

52. Em análise aos documentos e informações disponibilizados pela Empresa Estadual de Turismo- AMAZONASTUR, em atendimento as solicitações provenientes do Ofício nº 634/2023 – GCG/CGE, termos de referência dos procedimentos licitatórios, e contratuais, Relatórios e outras informações extraídas do e-OBRS, não foi possível identificar documentos que corroborem com a comprovação da implantação do Programa de Integridade das empresas contratadas.

53. Ademais, não houve manifestação da Empresa Estadual de Turismo- AMAZONASTUR, em atendimento aos Ofícios Circulares nº 15/2023 e nº 16/2023, que solicitam respostas aos Questionários Eletrônicos Q001/2023 e Q002/2023, onde se aborda a temática.

54. Cumpre-nos ressaltar que a Lei nº 4.730/2018 alcança ajustes firmados antes a sua vigência, assim dispondo:

Art 1º § 2º Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, no valor acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficam submetidos aos termos desta Lei

55. Ante o exposto, observou-se que não estão sendo cumpridas as exigências previstas na Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018.

56. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 119/2021-SGCI/AM, e Nº 090/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 1º, §2º da Lei nº 4.730/2018.

Causas: não identificada.

Recomendações:

57. Recomenda-se à Unidade que desenvolva medidas de controles internos para que seja incluída, em todos os contratos, cláusula relacionada ao cumprimento de

Programa de Integridade pelas empresas contratadas, nos termos do art. 1, §2º da Lei 4.730/2018.

Responsáveis e condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 06: Divergência de informações entre os dados do Sistema AFI, site institucional, e Portal da Transparência.

Situação Encontrada:

58. Confrontando as informações constantes do sítio eletrônico da Empresa Estadual de Turismo- AMAZONASTUR (<http://www.amazonastur.am.gov.br/>), Sistema AFI, com o Portal da Transparência, verificou-se que há divergências em relação a Contratos e Aditivos.

59. O demonstrativo dos contratos firmados no exercício de 2023 [evidência 03], disponibilizado no site da Entidade com dados que se remetem até ao mês de outubro (<http://www.amazonastur.am.gov.br/aceso-a-informacao/contratos/>), mostra a formalização de 17 (dezesete) contratos. Ao passo que o Relatório com o detalhamento por fonte dos valores a empenhar dos contratos 2023 [evidência 04], extraído do Sistema AFI elenca apenas 07 (sete) registros contratuais. A divergência é recorrente quando se trata dos aditivos contratuais.

60. Ademais, em consulta a informações sobre os contratos e aditamentos relacionados ao Poder Executivo do Estado do presente exercício, no Portal da Transparência (<https://www.transparencia.am.gov.br/>), não se encontra nenhuma informação disponível [evidência 05].

61. Ante o exposto, evidencia-se divergências das informações, considerando a desatualização de informações relativas aos ajustes firmados e aditivos, não divulgação dos termos de referência e contratuais

62. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 119/2021-SGCI/AM, e Nº 090/2022-SGCI/AM.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011; art. 67 da Lei 8.666/93; e art. 7º do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Causa: não identificada.

Recomendações:

63. Recomenda-se à Unidade que desenvolva medidas de controles internos para que todas as informações referentes aos contratos sejam adequadamente publicadas, em respeito ao princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011; art. 67 da Lei nº 8.666/93; e art. 7º.

Responsáveis e condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 07: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

64. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 10/11/2023.

65. Constatam 08 (oito) inconsistências em prestações de contas, sendo 07 (sete) pendentes e 01 (uma) incompleta (evidência 06).

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	R\$ 12.821,66	R\$ 20.910,50	R\$ 33.732,16
Total gasto no período	1.533.801,17	284.541,70	1.818.342,87
% Pendente de prestação de contas	1%	7%	2%

66. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos

previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 [dez] dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

67. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 [trinta] dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

68. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

69. Mencione-se que essa falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios N° 119/2021-SGCI/AM, e N° 090/2022-SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Recomendações:

70. Recomenda-se à Unidade que:

a) adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 08: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens.

Situação encontrada:

71. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

72. Do total de solicitações analisadas 100 (cem), apenas 08 (oito) processos cumpriram a determinação legal. A amostra selecionada foi extraída da consulta geral de solicitações no Sistema SCDP, relativas ao exercício 2023, no período de 01/01/2023 a 10/11/2023, onde constavam 480 registros (evidência 07).

73. Esta falha também foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 119/2021-SGCI/AM, e Nº 090/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: não identificada.

Recomendações:

74. Recomenda-se à Unidade que:

a) implemente medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.

b) nas situações de urgência, insira no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Responsáveis e Condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 09: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

75. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

76. Através da transação "AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados" (evidência 08), foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência novembro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS (evidência 09), conforme indicado abaixo e no Anexo.

1 - AJURI	R\$ 5.291.194,7000
2 - AFI	R\$ 3.837.253,39
3 - Diferença [1-2]	R\$ R\$ 1.453.941,31

77. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

78. Esta falha também foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 119/2021-SGCI/AM, e Nº 090/2022-SGCI/AM.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Recomendações:

79. Recomenda-se à Unidade que:

a) realize inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;

- b) institua a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

Responsáveis e condutas: Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 10: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI.

Situação Encontrada:

80. A Empresa Estadual de Turismo- AMAZONASTUR, não se manifestou em atendimento aos Ofícios Circulares nº 15/2023 e nº 16/2023, que solicitam respostas aos Questionários Eletrônicos Q001/2023 e Q002/2023, onde se trata do Programa de Integridade às empresas que celebrarem Contrato, Consórcio, Convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas.

81. Constatou-se que a unidade de controle interno em funcionamento não está desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas.

82. Ademais atuação da UCI não se baseia em uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. As atividades não são planejadas de acordo com um plano de longo prazo, bem como não possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.

83. Por fim, foi observado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

84. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

85. Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

86. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

87. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

88. Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: [a] procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; [b] procedimentos de detecção – medidas que visem à

identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

89. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

90. Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.

91. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

92. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: não identificada.

Recomendações:

93. Recomenda-se à Unidade, em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

a) promover a prática de diagnóstico dos riscos relacionados aos objetivos da instituição e da UCI;

- b) assegurar que as atividades de controles sejam apropriadas de acordo com um plano de longo prazo, com identificação dos benefícios que possam derivar de sua aplicação;
- c) elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.
- d) acompanhar o funcionamento da UCI, sem interferir em sua independência funcional, a fim monitorar os controles internos estabelecidos, tais como: relatórios periódicos de acompanhamento, documentos formalizados que reportem as falhas identificadas aos gestores em função-chave no setor ou outros que atendem a esta finalidade.

Responsáveis e condutas Ian Henderson Carmo Ribeiro - CPF: 007.341.922-23, Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

94. Concluída a fiscalização, identificaram-se 10 (dez) falhas, relativas a: não disponibilização de informações relativas Convênios e Transferências, Diárias e Passagens, Contratos, SIC, Acessibilidade, LGPD e Governo Digital, e Auditoria, comprometendo o exercício do controle social; não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal; descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria; não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato; não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores; divergência de informações entre os dados do Sistema AFI, site institucional, e Portal da Transparência; pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

95. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

96. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

97. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório Preliminar, para que no **PRAZO DE 15 [QUINZE] DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

[Assinado Digitalmente]
Enza Rafaela Rodrigues P. Aquino
Assessora

[Assinado Digitalmente]
**Auricléia Nascimento de Amorim
Rebouças**
Assessora - Coordenadora da Equipe

[Assinado Digitalmente]
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

► **Controladoria-Geral
do Estado**